

LEI Nº 086/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 24,89% (Vinte e quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais estatutários e celetistas.

Art. 2º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores municipais comissionados.

Art. 3º - Os percentuais estabelecidos nos artigos anteriores incidirão sobre os valores dos vencimentos e salários pagos no mês de novembro de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito